



Sancionada  
Em: 09/03/2026

Paulino Lourenço da Silva  
Prefeito de Irupi-ES

**LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2026**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 86 da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86.....

.....  
*§ 1º Na hipótese do inciso III, eventual compensação de dias a que fizer jus o servidor, será gozada, a qualquer tempo, mediante prévio acordo com o órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, observada a conveniência administrativa e a compatibilidade com as necessidades do serviço, não havendo prazo para requerer a folga.*

.....”

**Art. 2º** O servidor que tenha perdido o direito à fruição dos dias de folga em razão do transcurso do prazo de doze meses previstos na redação original do § 1º do art. 86 da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020, fará jus à correspondente compensação, mediante prévio acordo com o órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, observada a conveniência administrativa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (09/03/2026).

**Paulino Lourenço da Silva**

**Prefeito de Irupi/ES**

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 09 de março de 2026.

**Stênio Washington Rodrigues Belo**  
**Secretário Municipal de Governo**